



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Diretoria de Controle Externo dos Municípios
Coordenadoria de Auditoria dos Municípios

Processo: 1.107.649
Natureza: Auditoria
Entidade: Prefeitura Municipal de Santo Hipólito
Exercício: 2020
Interessado: Gilson Santiago Aranha Júnior – Prefeito ao final do exercício de 2020
Procurador: Marcelo Ribeiro Machado – OAB/MG n. 105.042

Ao Gabinete do Exmo. Senhor Conselheiro-Substituto Adonias Monteiro.

Tratam os presentes autos eletrônicos sobre Auditoria de Conformidade realizada à distância na Prefeitura Municipal de Santo Hipólito, a qual teve por objetivo apurar a obediência, pelo Chefe do Poder Executivo ao final da gestão 2017/2020, Senhor Gilson Santiago Aranha Júnior, ao disposto no *caput* do art. 42 da Lei Complementar Nacional n. 101, de 04/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), no tocante ao conceito de contrair obrigação de despesa nos dois últimos quadrimestres do final do mandato.

De acordo com o relatório decorrente da auditoria (Peça 7 do Sistema de Gestão e Administração de Processos – SGAP), a aplicação do mencionado conceito teve como referência o entendimento deste Tribunal exarado na resposta à Consulta n. 660.552, de 08/05/2002, cuja tese foi ratificada nas Consultas n. 751.506, de 27/06/2012, e 885.864, de 03/12/2012 (transcrição de fl. 09 a 11-Peça 7).

No mesmo relatório foi informado, ainda, que por meio da Lei Complementar Nacional n. 173, de 27/05/2020, foi estabelecido o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19) e realizadas alterações na LRF, tendo sido incluídos os §§ 1º e 2º ao art. 65, em especial o inciso II do § 1º, que estabelece que *“serão dispensados os limites e afastadas as vedações e sanções previstas e decorrentes dos arts. 35, 37 e 42, bem como será dispensado o cumprimento do disposto no parágrafo único do art. 8º desta Lei Complementar, desde que os recursos arrecadados sejam destinados ao combate à calamidade pública”*.

Foi salientado que, quanto à orientação deste Tribunal sobre a aplicabilidade da referida regra, em resposta à Consulta n. 1.092.501/2020 foi acordado que *“estando decretada situação de calamidade pública no âmbito dos municípios, reconhecida pelo Congresso Nacional, fica afastada a vedação do art. 42 da Lei Complementar nº 101/00, desde que as despesas sejam destinadas ao combate ao mencionado estado de calamidade, exclusivamente*

enquanto perdurar a situação excepcional”, assim como que “o excepcional afastamento das limitações do art. 42 da Lei Complementar nº 101/00 [...] pode ser aplicado para a adoção de ações de fomento à economia local, desde que haja regular justificativa, em que esteja demonstrada a relação dessa atuação com a mitigação dos efeitos econômicos, sociais e financeiros advindos da pandemia decorrente do coronavírus”.

Realizado o exame da obediência ao *caput* do art. 42 da LRF, com aplicação das referidas orientações foi apurado que, do montante de despesas inscritas em restos a pagar pela Prefeitura de Santo Hipólito ao final do exercício de 2020 (R\$2.335.545,22), restaram como que contraídas em desacordo com o *caput* do art. 42 da LRF o total de R\$271.227,25 (duzentos e setenta e um mil duzentos e vinte e sete reais e vinte e cinco centavos) – Tabela 7, fl. 15-Peça 5 -, que após análise por fontes de recursos foi reduzido para R\$260.473,37 (duzentos e sessenta mil quatrocentos e setenta e três reais e trinta e sete centavos) – Tabelas de fl. 18-Peça 7.

Registre-se que na análise pormenorizada da totalidade dos empenhos inscritos em restos a pagar o Analista responsável pela auditoria não identificou nenhuma despesa na qual tenha sido indicada vinculação no combate à calamidade pública ou em ações de fomento à economia local, decorrentes da pandemia do Coronavírus.

Em atendimento à citação para manifestação nos autos, por meio de seu Procurador o então Prefeito de Santo Hipólito apresentou a defesa constante da Peça 15, na qual pressupõe, em linhas gerais, que as despesas indicadas no relatório de auditoria deveriam ser afastadas, pois, de acordo com a defesa, houve uma flexibilização por meio da Lei Complementar Nacional n. 173/2020, hipótese em que o cumprimento do *caput* do art. 42 da LRF estava dispensado.

Ao final, requereu, sob pena de cerceamento de defesa, que este Tribunal officie o Município para que junte aos autos cópias de todos os decretos de calamidade pública, assim como as cópias de todos os empenhos alusivos aos gastos com a pandemia do Covid-19, em decorrência da flexibilização do art. 42 da LRF.

Assim sendo, considerando que o Senhor Gilson Santiago Aranha Júnior não é mais Prefeito de Santo Hipólito e em atendimento ao princípio do contraditório e da ampla defesa, esta Unidade Técnica consulta a V.Exa. quanto à conveniência de se intimar o atual Chefe do Executivo daquela municipalidade para que encaminhe a esta Casa cópias dos decretos de calamidade pública suscitados na defesa apresentada, bem como as cópias das NEs a seguir



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Diretoria de Controle Externo dos Municípios
Coordenadoria de Auditoria dos Municípios

relacionadas (constantes da Tabela 7, fl. 18-Peça 7), acompanhadas das eventuais justificativas que vinculem os gastos à situação emergencial decorrente da pandemia do Coronavírus:

TABELA 7 - EMPENHOS RELATIVOS A OBRIGAÇÕES DE DESPESA CONTRAÍDAS A PARTIR DE 01/05/2020

N. do Empenho	Data do Empenho	Classificação Orçamentária	Credor	Valor inscrito em Restos a Pagar (R\$)
Fonte de Recursos: 100 - Recursos Ordinários				178.925,05
1001651	29/06/2020	02.02002002.04.122.0043.2014.3.3.90.39.99	COPIADORA FENIX LTDA	100,00
1001762	14/07/2020	02.02002002.04.122.0043.2014.3.3.90.30.99	COPIADORA FENIX LTDA	7.333,80
1002014	19/08/2020	02.02009001.17.511.0167.2110.3.3.90.39.99	G J POÇOS E BOMBAS EIRELLI	5.465,20
1002295	24/09/2020	02.02002002.04.122.0122.1038.4.4.90.52.99	DINIZ E DINIZ COMERCIO DIGITAL LTDA	1.954,96
1002358	29/09/2020	02.02003001.04.123.0172.1026.4.4.90.52.99	DINIZ E DINIZ COMERCIO DIGITAL LTDA	2.657,16
1002376	02/10/2020	02.02002002.04.122.0043.2014.3.3.90.30.99	COPIADORA FENIX LTDA	470,00
1002530	05/10/2020	02.02009001.15.451.1022.2102.3.3.90.30.99	CERAMICA CENTRONORTE LTDA	5.550,00
1002625	20/11/2020	02.02009001.17.511.0167.2110.3.3.90.30.99	G J POÇOS E BOMBAS EIRELLI	14.713,00
1002715	04/11/2020	02.02009001.15.452.0165.2107.3.3.90.30.99	CARLOS ROBERTO JOSE RODRIGUES - ME	97,00
1002737	20/10/2020	02.02009001.15.452.0165.2107.3.3.90.30.99	COMERCIAL VIANA AGROPECUARIA LTDA	1.799,00
1002878	27/11/2020	02.02009001.15.451.1022.2103.3.3.90.30.99	CASA AGROPECUARIA DE CORINTO LTD	805,40
1002879	30/11/2020	02.02003002.04.122.0173.2031.3.3.90.39.99	MASTEC CARTUCHOS E TONERS DE MOC LTDA	3.564,60
1002880	27/11/2020	02.02002001.04.122.0122.2013.3.3.90.39.99	MASTEC CARTUCHOS E TONERS DE MOC LTDA	699,60
1002881	30/11/2020	02.02003001.04.122.0172.2029.3.3.90.39.99	MASTEC CARTUCHOS E TONERS DE MOC LTDA	1.779,00
1002914	30/11/2020	02.02010001.26.782.1033.2113.3.3.90.39.99	TAMYRIS CORREIA PINTO EIRELI	40.800,00
1002923	30/11/2020	02.02010001.26.782.1033.2113.3.3.90.30.99	JUSCELINO DE ALMEIDA	46.009,90
1003068	10/12/2020	02.02010001.26.782.0170.2112.3.3.90.39.99	ODAIR PEREIRA RODRIGUES	50,00
1003086	10/12/2020	02.02010001.26.782.0170.2112.3.3.90.39.99	MISLENE APARECIDA DOS SANTOS 01319707637	917,00
1003090	03/12/2020	02.02009001.15.452.0165.2107.3.3.90.30.99	JUSCELINO DE ALMEIDA	31.179,20
1003091	14/12/2020	02.02010001.26.782.0170.2112.3.3.90.39.99	HELY CARLOS DE MATOS	4.400,00
1003092	07/12/2020	02.02009001.15.452.0165.2107.3.3.90.30.99	A. L VIANNA	6.277,23
1003093	08/12/2020	02.02010001.26.782.0170.2112.3.3.90.30.02	DIMAS FULGENCIO AUTO PEÇASME	2.303,00

Fonte de Recursos: 101 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Educação				9.025,50
1001931	03/08/2020	02.02005002.12.361.0361.2040.3.3.90.30.99	COPIADORA FENIX LTDA	9.025,50

Fonte de Recursos: 102 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Saúde				71.905,68
1001527	17/06/2020	02.02008003.10.301.0027.2090.3.3.90.36.99	(*)	24.633,00
1002632	14/10/2020	02.02008003.10.301.0027.2090.3.3.90.30.09	DIMACI -MATERIAL CIRURGICO LTDA	609,68
1002905	01/12/2020	02.02008003.10.301.0027.2090.3.3.90.36.99	(*)	10.468,50
1002907	01/12/2020	02.02008003.10.301.0027.2090.3.3.90.36.99	(*)	697,91
1003071	11/12/2020	02.02008003.10.301.0027.2090.3.3.90.30.09	DROGARIA E PERFUMARIA CRISTINAEIRELI	29.353,53
1003074	10/12/2020	02.02008003.10.301.0027.2090.3.3.90.30.09	DROGARIA E PERFUMARIA CRISTINAEIRELI	6.143,06



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Diretoria de Controle Externo dos Municípios
Coordenadoria de Auditoria dos Municípios

Fonte de Recursos: 155 - Transferências de Recursos do Fundo Estadual de Saúde				10.753,88
1003069	08/12/2020	02.02008003.10.301.0027.2090.3.3.90.30.09	DROGARIA E PERFUMARIA CRISTINAEIRELI	798,61
1003070	08/12/2020	02.02008003.10.301.0027.2090.3.3.90.30.09	DROGARIA E PERFUMARIA CRISTINAEIRELI	9.955,27

Fonte de Recursos: 159 - Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – Bloco Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde				617,14
1001204	11/05/2020	02.02008003.10.301.0027.2095.3.3.90.30.09	PRATI, DONADUZZI & CIA LTDA	587,14
1002245	16/09/2020	02.02008003.10.301.0027.2090.3.3.90.39.99	ELIZANGELA BARBOSA DO CARMO	30,00
Total Geral				271.227,25

Obs: (*) – Nes sem informação do nome do credor

À consideração superior.

CAM/DCEM, 18 de novembro de 2021.

Woshington Carlos Nunes Batista

Analista de Controle Externo

TC 3191-4